

STJ anula provas de invasão de domicílio após autorização pouco crível do morador

Nos casos de invasão de domicílio sem autorização judicial, o consentimento do morador aos policiais precisa ser voluntário e livre de qualquer tipo de constrangimento ou coação. Cabe aos agentes públicos fazerem essa comprovação.

Reprodução/PM-SP



Policiais não comprovaram que receberam autorização livre do morador para invadir a residência e procurar provas contra seu filho

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça anulou as provas decorrentes de ação policial na casa de um homem que acabou condenado por tráfico de drogas a 1 ano e 8 meses de prisão.

O caso começou com denúncia anônima recebida pela Polícia dando conta de tráfico de drogas com a descrição do suspeito. Em ronda, os policiais visualizaram o suspeito, que correu para dentro de casa ao perceber a aproximação.

A fuga do suspeito nessas situações serviria de justificativa para a revista pessoal dele na rua, por exigir um *standard probatório mais flexível*, mas não bastaria para a invasão de domicílio — embora um precedente do Supremo Tribunal Federal tenha levantado esse debate.

Os policiais foram até a residência e conversaram com os pais do suspeito, que desconheciam qualquer envolvimento dele com o tráfico de drogas e autorizaram o ingresso. A Defensoria Pública de São Paulo alegou que há nulidade das provas nessa situação.

Invasão de domicílio

Relator, o ministro Rogério Schietti deu razão ao pedido em Habeas Corpus, considerando que não há nenhuma comprovação do consentimento para o ingresso dos policiais no domicílio.

Em sua análise, é inverossímil a versão policial, ao narrar que os genitores do acusado haveriam livre e voluntariamente franqueado a realização de buscas no domicílio para que os agentes procurassem objetos ilícitos em desfavor do filho deles.

“Ora, um mínimo de vivência e de bom senso sugerem a falta de credibilidade de tal versão. Pelas circunstâncias em que ocorreram os fatos —, quantidade de agentes, todos armados etc. —, não se mostra crível a voluntariedade e a liberdade para consentir na realização das buscas.”

O voto aponta que as declarações de qualquer servidor público têm veracidade presumida. Mas contrapõe a possibilidade de considerar o senso comum e regras de experiência ao analisá-las, principalmente quando há interferência em direitos fundamentais.

“Em verdade, caberia aos agentes que atuam em nome do Estado demonstrar, de modo inequívoco, que o consentimento da moradora foi livremente prestado, ou que, na espécie, havia em curso na residência uma clara situação de comércio espúrio de droga, a autorizar, pois, o ingresso domiciliar mesmo sem consentimento válido do morador.”

Jurisprudência vasta

A jurisprudência do STJ sobre o tema é ampla. Só em 2023, o tribunal anulou provas decorrentes de entrada ilícita em domicílio em pelo menos 959 processos, **conforme mostrou a revista eletrônica Consultor Jurídico**.

A Corte já entendeu como ilícita a entrada nas hipóteses em que a abordagem é motivada por **denúncia anônima**, pela **fama de traficante** do suspeito, por **tráfico praticado na calçada**, por **atitude suspeita e nervosismo**, **cão farejador**, **perseguição a carro** ou apreensão de **grande quantidade de drogas**.



Também anulou as provas quando a busca domiciliar se deu após **informação dada por vizinhos** e depois de o suspeito **fugir da própria casa** ou **fugir de ronda policial**. Em outro caso, entendeu como ilícita a apreensão feita após **autorização dos avós** do suspeito para ingresso dos policiais na residência.

O STJ também definiu que o ingresso de policiais na casa para cumprir mandado de prisão **não autoriza busca por drogas**. Da mesma forma, a suspeita de que uma pessoa poderia ter cometido o crime de homicídio em data anterior **não serve de fundada razão** para que a polícia invada o domicílio de alguém.

Por outro lado, a entrada é lícita quando há autorização do morador ou em situações já julgadas, como **quando ninguém mora no local**, se há **denúncia de disparo de arma de fogo** na residência ou **flagrante de posse de arma** na frente da casa, se é feita para **encontrar arma usada em outro crime** — ainda que por fim não a encontre — ou se o policial, de fora da casa, **sente cheiro de maconha**, por exemplo.

HC 890.004

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-15/stj-anula-provas-de-invasao-de-domicilio-apos-autorizacao-pouco-crivel-do-morador-2/>